

EDITAL N.º 49-A/2026

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

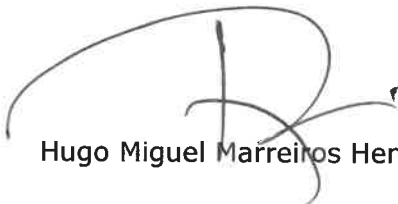
Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do disposto no n.º 2, do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, que por despacho do Senhor Presidente proferido a 26 de janeiro de 2026, foi delegado na Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, Cláudia Cristina Marreiros Gonçalves, as competências constantes no documento em anexo.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 5 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada) – que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais – o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei nº 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local mediante a Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos administrativos, de elevada complexidade técnica, que estão cometidos ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território, e ao respetivo Diretor de Departamento, previstos no artigo 23º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos (Anexo I), publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 125, por Aviso nº 13036/2022, de 30 de junho, normativo que se transcreve:

Artigo 23º

Departamento de Planeamento e Gestão do Território

- 1- *O Departamento de Planeamento e Gestão do Território é dirigido por um diretor de departamento e tem por missão propor e executar as políticas municipais de planeamento e gestão do território, de gestão urbanística e de gestão de projetos e empreitadas.*

2- *Para concretizar a respetiva missão, compete, genericamente, ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território:*

- a) Acompanhar a elaboração, revisão ou alteração de programas e planos setoriais de âmbito nacional, regional e intermunicipal com repercussão no território e no desenvolvimento municipal;*
- b) Promover a valorização do território concelhio através de um adequado urbanismo e ordenamento do território, garantindo a elaboração, execução e avaliação dos diferentes planos territoriais de âmbito municipal;*
- c) Monitorizar e avaliar a estratégia de desenvolvimento territorial do município;*
- d) Assegurar, no âmbito dos processos de planeamento territorial e de gestão urbanística, o cumprimento das competências municipais em matéria de avaliação ambiental;*
- e) Promover e acompanhar, em articulação com a Divisão de Habitação e Coesão Social, estudos e projetos destinados ao desenvolvimento de novos programas municipais de habitação;*
- f) Garantir a condução e licenciamento dos processos referentes a operações urbanísticas na área do município, designadamente loteamentos, edificação e reabilitação urbana;*
- g) Assegurar uma fiscalização ativa e sistemática no domínio das operações urbanísticas;*
- h) Garantir a condução e elaboração dos procedimentos inerentes à realização de estudos, projetos e consultorias especializadas da responsabilidade do Município, designadamente, edifícios municipais, equipamentos escolares e outros equipamentos coletivos, espaços públicos, enquadramento paisagístico, vias e infraestruturas municipais;*
- i) Assegurar e dirigir os procedimentos relativos à contratação, execução, gestão e fiscalização das empreitadas municipais.*

Considerando que o nº 3 do artigo 44º do CPA, contém uma norma de habilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos e que o artigo 46º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar

(salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o disposto no nº 2 do artigo 55º do CPA, prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o artigo 38º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro));

Considerando as condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes previstos nos artigos 44º a 50º do CPA.

No uso dos elencados poderes legais e no âmbito das referidas disposições regulamentares **delego, com a possibilidade de subdelegação**, nos termos estatuídos no artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro) na senhora Diretora de Departamento de Planeamento e Gestão do Território, Cláudia Cristina Marreiros Gonçalves, os poderes necessários para praticar os **atos de administração ordinária** sobre matérias previstas nos artigos 24º a 31º do Anexo II – Estrutura Orgânica Flexível do Município de Lagos, na sua redação atualizada publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 164, por Aviso nº 18676/2024/2, de 26 de agosto, **em relação às quais tenho competência decisória**, o poder de **direção dos procedimentos** que correm termos na unidade orgânica que dirige, sobre as matérias expressamente previstas nas referidas normas orgânicas (cf. nº 2 do artigoº 55º do CPA) e, bem assim, os **poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:**

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais (anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):

Especificamente no que preveem os artigos 38º, nº 1 conjugado com o 35º, nº 1 alíneas b) e c) que se transcrevem:

b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

Especificamente no que preveem os artigos 38º, nº 1 conjugado com o 35º, nº 2, alíneas i) e m):

m) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza, respeitantes às matérias da área funcional da respetiva unidade orgânica;

i) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 2, alínea e) que se transcreve:

e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 3, alíneas d), e), g), h), i) j), e m) que se transcrevem:

d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;

j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

m) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22/04:

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços do referido Departamento, sem prejuízo de que o expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura.

No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e legislação correlacionada (artigo 5º do RJUE e alíneas n) e m) do nº 3 do artigo 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro)

Artigo 4º-A:

Competência para emitir licenças, respostas à comunicação prévia e demais documentos constantes na Portaria n.º 71º-B/2024, de 27 de fevereiro.

Artigo 8º, n.º 2:

Competência para dirigir a instrução dos procedimentos, sem prejuízos das atribuições do gestor do procedimento.

Artigo 11º, n.ºs 1, 2 e 7:

Competência para decidir sobre questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação e para determinar o aperfeiçoamento sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística.

Competência para proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido ou comunicação é manifestamente contrário às normas legais e regulamentares aplicáveis.

Competência para suspender o procedimento se a decisão final depender da decisão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem.

Artigo 20º, nº 5

Competência para decidir sobre a prorrogação do prazo para apresentação do pedido de aprovação dos projetos de engenharia das especialidades.

Artigo 53º, nos 3 e 4, conjugado com o disposto na alínea j) do nº 3 do artigo 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

Competência para decidir sobre a prorrogação do prazo de execução de obras de urbanização.

Artigo 58º, nºs 4, 5 e 7, conjugado com o disposto na alínea j) do nº 3 do artigo 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

Competência para decidir sobre a prorrogação do prazo de execução de obras de edificação.

Artigo 64º, nº 2, conjugado com o disposto na alínea m) do nº 3 do artigo 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Competência para determinar a realização de vistorias no âmbito de comunicações prévias com prazo para utilização.

Artigo 96º conjugado com o artigo 93º e 94º n.º1

Competência para ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial.

No âmbito do Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto – Sistema da Indústria Responsável

Artigo 13º, nº 7 do Anexo:

Exercer as competências previstas no SIR – Sistema da Indústria Responsável – sempre que a câmara municipal seja a entidade coordenadora.

Às presentes delegações e respetivas subdelegações aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no nº 2 e 3 do artigo 34º por remissão do nº 5 do artigo 38º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, nos termos do nº 3 do artigo 164º do CPA, ratifico todos os atos que tenham sido praticados, no âmbito dos poderes agora delegados, no período compreendido entre 7 de novembro de 2025 e a presente data.

Cumram-se as formalidades legais com vista à publicitação nos termos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Lagos, 26 de janeiro de 2026.

O Presidente da Câmara,